

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000133-2017-020-01  
Pregão Presencial Nº 035/2017

Contrato 065/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ: Nº 18.209.965/0013 – 98.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, estabelecida na BR – 316, KM 13 N 6.500, Bairro Decouville, Marituba no Estado do Pará, CEP: 67.200 - 000, CNPJ. /MF, n.º 18.209.965/0013 - 98, neste ato representada pelo Senhor. CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG: 10.415.770 SSP/MG e no CPF: 014.335.046 – 34, residente a Rua Bambuí, 25 apto, 1800, bairro Serra em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, CEP: 30.210 – 490 e o senhor Maximino Pinto Rodrigues, diretor, português, casado, administrador de empresas, CI M-245.734 SSP/MG e CPF 014.335.046-34, residente rua João Antônio Azeredo, 350/400, bairro Belvedere em Belo Horizonte, MG CEP 30.320-610, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação NºN.º 000133-2017-020-01, referente ao Pregão Presencial n.º 035/2017, homologado em 16/08/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de maquinas e equipamentos (motoniveladora, pá carregadeira), para serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA. Conforme convenio Nº 841067/2016 – SUDAM, conforme ITEM, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor
001	01	UNID	Motoniveladora nova, com potência mínima de 150 HP.	540.000,00
<b>VALOR TOTAL -----&gt;</b>				<b>540.000,00</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

a) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

c) manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

- e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- h) evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- i) apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;
- j) tempo de garantia, igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das mesmas.
- l) os preços propostos, estão inclusos todas as despesas e que os veículos serão entregues na garagem Municipal situada na JK nº1962 centro – Floresta do Araguaia – PA.

**2.1.1-** Na entrega dos veículos, na ocasião será realizado por mecânico especializado, designado e pago pela contratada, treinamento e uma apresentação sobre os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

**2.1.2.** Realizar as revisões até 2.000 (dois mil) horas, pagas pela contratada, sem nenhum ônus para contratante.

**2.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.
- b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93
- c) A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazos estipulados em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

– O recebimento dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.

- O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)**, fixo e irrevogável.

**4.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O prazo de pagamento que deverá ser a vista, no ato da entrega dos veículos na sede do Município de Floresta do Araguaia – PA.

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

Deverá constar no documento fiscal o **número do convenio nº 841067/2016 SUDAM, número da licitação, Pregão Presencial nº. 035/2017, número do contrato administrativo**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito ou transferência.

**8.3** – O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA,

**8.4** – Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

**8.6** – A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas para execução do objeto se dará por conta do **CONVENIO Nº 841067/2016 – SUDAM** e contra partida – Recurso próprio do município nas seguintes dotações orçamentárias:

### 22.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Institucional: Conveniente (PMFA-Prefeitura Municipal de Obras e Transportes) = **08** – Secretaria Municipal de Obras e Transporte; **04.122.1202.1-015** – Ampliação da Frota Mecanizada do Município – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado do Pará, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial da Autorização de Entrega, ensejará à aplicação as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá para, o caso de multa, o seguinte:

- I- Advertência;
- II- Multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- III- 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.3. Suspensão de temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.5- O recolhimento da multa referida no ITEM anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 17/08/2017 à 31/12/2017.

**12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 17 de agosto de 2017.

**ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA**  
Prefeito  
Representante Legal do CONTRATANTE

**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
CNPJ: Nº 18.209.965/0013 – 98  
**CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**  
CPF sob o n.º 014.335.046 – 34

**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
CNPJ: Nº 18.209.965/0013 – 98  
Maximino Pinto Rodrigues  
CPF 014.335.046-34,

Testemunhas: 01) \_\_\_\_\_

Testemunhas: 02) \_\_\_\_\_